



**Processo Administrativo Nº 220/2021
Pregão Eletrônico Nº 050/2021**

Contrato nº 008 -2022

Contrato de prestação de serviço assessoria técnico-pedagógica na construção dos pressupostos teóricos e componentes curriculares da proposta curricular municipal da rede municipal de ensino de Juazeiro, que celebram entre si, de um lado o Município de Juazeiro/BA, e do outro, a Empresa SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO EIRELI na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Barão do Rio Branco, N.º 01 – Centro, CEP: 48.903.400, Juazeiro-BA, inscrito no CNPJ sob número 13.915632/0001-27, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL de EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**, o Sr^a **NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO**, neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº **30.870 308/0001-59** situada à rua Otavio mangabeira,150, centro, Coração de Maria –BA, neste ato representada por **LEONARDO ALMEIDA DO NASCIMENTO SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 383/2021**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de empresa para **assessoria técnico-pedagógica na construção dos pressupostos teóricos e componentes curriculares da proposta curricular municipal da rede municipal de ensino de Juazeiro** nos segmentos da educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais, anos finais e EJA) com vistas à adequação das diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular visto o prazo ter sido expirado em 2020, conforme resolução CNE/CP Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações da secretaria de educação e cronograma definido no Termo Referencial, do referido processo licitatório.

Parágrafo Primeiro: O Licitante vencedor se obriga a prestar os serviços de boa qualidade, de acordo com as normas pertinentes em vigor;

Assinado de forma digital por NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO:4340488591
2022.01.13 11:09:28 -0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Almeida Do Nascimento Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0132-2268-4740-1C0C.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Almeida Do Nascimento Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0132-2268-4740-1C0C.



Parágrafo Segundo: O Contratante reserva o direito de recusar o recebimento, na sua totalidade ou em parte, caso os mesmos não sejam de boa qualidade, conforme consta no anexo I do Edital, hipótese em que a Contratada deverá substituir os produtos rejeitados imediatamente e não sendo substituídos o processo licitatório será considerado nulo e sem nenhum efeito, caso a rejeição ocorra na totalidade da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 10 de janeiro 2022 e termino no dia 10 de janeiro de 2023, nos termos da Lei nº 8.666/93;

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela presente contratação, os seguintes valores, para os itens abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Elaboração dos pressupostos teóricos e componentes curriculares da proposta curricular municipal da educação infantil (creche) com revisão ortográfica e textual, e diagramação com arte visual em Corel Draw.	UND	Educação infantil	1	R\$ 12.104,20	R\$ 12.104,20
2	Elaboração dos pressupostos teóricos e componentes curriculares da proposta curricular municipal da educação infantil (pré- escola) com revisão ortográfica e textual, e diagramação com arte visual em Corel Draw.	UND	Educação infantil	1	R\$ 11.990,00	R\$ 11.990,00
3	Elaboração dos pressupostos teóricos e componentes curriculares da proposta curricular municipal do ensino fundamental (anos iniciais) com revisão ortográfica e textual, e diagramação com arte visual em corel draw.	UND	Ensino fundamental	12	R\$ 15.566,70	R\$ 186.800,40

NORMEIDE
ALMEIDA
LIMA DE
CARVALHO:4
3404898591

Assinado de forma digital por
NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO:43404898591
Dados: 2022.01.13 11:29:43 -03'00"

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Almeida Do Nascimento Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0132-2268-4740-1C0C.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Almeida Do Nascimento Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0132-2268-4740-1C0C.



4	Elaboração dos pressupostos teóricos e componentes curriculares da proposta curricular municipal do ensino fundamental (anos finais) com revisão ortográfica e textual, e diagramação com arte visual em Corel Draw.	UND	Ensino fundamental I	10	R\$ 14.344,60	R\$ 143.446,00
5	Elaboração dos pressupostos teóricos e componentes curriculares da proposta curricular municipal do ensino fundamental na modalidade de eja (anos iniciais e finais) com revisão ortográfica e textual, e diagramação com arte visual em Corel Draw.	UND	Ensino fundamental I	14	R\$ 13.297,10	R\$ 186.159,40

Valor total homologado, **R\$ 540.500,00** (Quinhentos e quarenta mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser efetuado após a entrega efetiva dos produtos, através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
- Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

NORMEIDE
ALMEIDA
LIMA DE
CARVALH
O:4340489
8591

Assinado de
forma digital por
NORMEIDE
ALMEIDA LIMA DE
CARVALHO:43404
8591
Dados: 2022.01.13
11:09:53 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Almeida Do Nascimento Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0132-2268-4740-1C0C.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Almeida Do Nascimento Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0132-2268-4740-1C0C.



CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:

Unidade Orçamentária: 07
Projeto Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 7101/9219

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:

- I - Entregar o(s) equipamento(s) ou Materiais/produto com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
- II - Substituir imediatamente os equipamentos/material entregue com defeito ou em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
- III - Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IV - Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
- V - Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
- VI - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- VII - Arcar com os custos relativos a transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais que realizarão os serviços, se necessário.
- VIII - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IX - Fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
- X - Conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto do Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público.
- XI - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato.
- XII - Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- XIII - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

NORMEIDE
ALMEIDA
LIMA DE
CARVALHO:43
404898591

Assinado de forma
digital por NORMEIDE
ALMEIDA LIMA DE
CARVALHO:434048985
915 -
Data: 2022.01.13
11:10:04 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Almeida Do Nascimento Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br.443> e utilize o código 0132-2268-4740-1C0C.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Almeida Do Nascimento Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br.443> e utilize o código 0132-2268-4740-1C0C.



XIV - Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do serviço do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao fiscal do contrato o Sr. **SALVADOR ALEXANDRE MAGALHÃES GONZAGA**, portador do CPF nº 520.652.945-15, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- a) Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes a execução do serviço do objeto contratado,
- c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- d) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- e) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do serviço do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do Contrato;
- c) Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- d) Exigir o cumprimento de toda a execução dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

Parágrafo Terceiro: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do serviço inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

NORMEIDE ALMEIDA
LIMA DE CARVALHO
3404898591

Assinado de forma digital por
NORMEIDE ALMEIDA
LIMA DE
CARVALHO
8591
Data: 2022.01.13
11:01:16 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Almeida Do Nascimento Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0132-2268-4740-1C0C.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Almeida Do Nascimento Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0132-2268-4740-1C0C.



CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação das penalidades contidas na Lei nº 8.666/93, pelo contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- II. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras: não celebração do instrumento contratual (contrato);
 - a) não entrega documentação exigida para o certame ou contrato;
 - b) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou contrato;
 - c) não manutenção da proposta;
 - d) retardamento da entrega do objeto contratual
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
 - a) não celebração do instrumento contratual (contrato);
 - b) não entrega documentação exigida para o certame ou contrato;
 - c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou contrato;
 - d) não manutenção da proposta;
 - e) retardamento da entrega do objeto contratual
 - f) comportamento inidôneo;
 - g) cometimento de fraude fiscal

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vencidas.

I - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de JUAZEIRO-BA.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - Determinado por ato unilateral e escrito do Município de JUAZEIRO-BA nos casos

NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO
Assinado de forma digital por NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO:43404898591
Dados: 2022.01.13 11:02:27 -03'00'
591

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Almeida Do Nascimento Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br.443> e utilize o código 0132-2268-4740-1C0C.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Almeida Do Nascimento Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br.443> e utilize o código 0132-2268-4740-1C0C.



enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de JUAZEIRO-BA;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: Fica assegurado a Prefeitura Municipal de JUAZEIRO-BA o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

Parágrafo Primeiro - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

Parágrafo Segundo - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

Parágrafo Terceiro - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

Parágrafo Quarto - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo Quinto - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

Parágrafo Sexto - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

NORMEIDE
ALMEIDA
LIMA DE
CARVALHO:
4340489859
1

Assinado de forma
digital por
NORMEIDE
ALMEIDA LIMA DE
CARVALHO:434048
98591
Dados: 2022.01.13
11:02:37 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Almeida Do Nascimento Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0132-2268-4740-1C0C.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Almeida Do Nascimento Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0132-2268-4740-1C0C.



Parágrafo Sétimo - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Prefeitura Municipal de JUAZEIRO-BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- d) Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- e) A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES: As condições estabelecidas no Edital Nº 104/2021 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

NORMEIDE
ALMEIDA
LIMA DE
CARVALHO:4
3404898591

Assinado de forma
digital por
NORMEIDE
ALMEIDA LIMA DE
CARVALHO:43404
898591
Dados: 2022.01.13
11:10:47 -03'00'

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Almeida Do Nascimento Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0132-2268-4740-1C0C.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Almeida Do Nascimento Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0132-2268-4740-1C0C.



de prazos e normas gerais de serviços. A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua Rescisão, arcando a CONTRATADA com as consequências contratuais, suas responsabilidades e sanções prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

JUAZEIRO-BA, 10 de janeiro de 2022.

NORMEIDE ALMEIDA
LIMA DE
CARVALHO:43404898591

Assinado de forma digital por
NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE
CARVALHO:43404898591
Dados: 2022.01.13 11:11:02 -03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO
CONTRATANTE**

**SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO EIRELI
LEONARDO ALMEIDA DO NASCIMENTO SILVA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____
2. _____

* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Almeida Do Nascimento Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0132-2268-4740-1C0C.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Almeida Do Nascimento Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0132-2268-4740-1C0C



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0132-2268-4740-1C0C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0132-2268-4740-1C0C



Hash do Documento

CB6B0CEFAFCECA4524CBA8A8122A414DDABDED0B3CA1DB175315892C14C2AA07

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/01/2022 é(são) :

- Leonardo Almeida Do Nascimento Silva - 989.037.565-68 em
11/01/2022 20:30 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - SABER CONSULTORIA E FORMACAO
EIRELI - 30.870.308/0001-59





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220244518

RAZÃO SOCIAL	
SABER CONSULTORIA E FORMACAO EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
166.319.070	30.870.308/0001-59

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
PRAÇA ARAÚJO PINTO
CENTRO
CORAÇÃO DE MARIA
BA

CERTIDÃO NEGATIVA EMPRESA

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a)
Sr (a) Diretor (a) da Divisão Dívida Ativa, datada em
06/12/2021, sob processo de nº e certidão sob nº
606/2021, emitida em: 06/12/2021.

Certidão que a empresa com domicílio fiscal sito à RUA OTAVIO MANGABEIRA, nº150, , CENTRO, inscrita neste município sob nº 0113103, CPF/CNPJ:30.070.300/0001-50 e natureza , consta arrolado em nome de (a) : **SABER CONSULTORIA E FORMACAO EIRELI**, e não possui até a presente data qualquer débito levantado junto ao erário.

Foi lida e em nome de RAQUEL DA SILVA VIEIRA, passal esta, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e rubricada pelo (a) Sr (a) Diretor (a) desta Divisão após lançamento dos pagamentos em nosso cadastro.

Validade da Certidão de 90(Noventa) dias a contar da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

CORAÇÃO DE MARIA - BA

Raquel da Silva Vieira
Chefe de Tributação
Portaria nº 408/2021

Funcionário(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SABER CONSULTORIA E FORMACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.870.308/0001-59
Certidão n°: 27932541/2021
Expedição: 10/09/2021, às 09:36:13
Validade: 08/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SABER CONSULTORIA E FORMACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.870.308/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.